

PROJETO DE LEI N. 237/ 2020

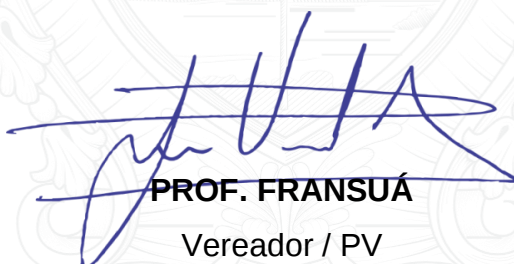
CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas.

Art. 1.º Considera de utilidade pública a Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o número 26.069.985/00001-03, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Garcia, nº 86, São José Operário, CEP 69086-636, Manaus, Amazonas.

Art. 2.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de julho de 2020.

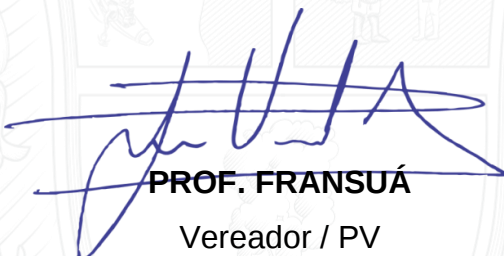

PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade, conceder Utilidade Pública a Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 26.069.985/00001-03, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Garcia, nº 86, São José Operário, CEP 69086-636, Manaus, Amazonas.

A Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes políticos no Estado do Amazonas é uma associação civil de caráter político, cultural, educacional, social, filantrópica e de preparação técnica de todos aqueles que desejam de algum, a forma contribuir para o avanço social, cultural e político do município de Manaus.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a aquiescência da Presidência e dos Nobres Pares desta casa.


PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

**ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES
E LÍDERES POLÍTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS**

CNPJ: 26.069.985/0001-03

RUA NAICI, 86 - SALA A

SÃO JOSE OPERÁRIO - 69086-636 - Manaus/AM

Fone: 92 991462850/99225-5863

PREVISÃO DE FATURAMENTO DE FEVEREIRO/2019 a JANEIRO/2020

FEVEREIRO/2019	SEM MOVIMENTO
MARÇO/2019	SEM MOVIMENTO
ABRIL/2019	SEM MOVIMENTO
JUNHO/2019	SEM MOVIMENTO
JULHO/2019	SEM MOVIMENTO
AGOSTO/2019	SEM MOVIMENTO
SETEMBRO/2019	SEM MOVIMENTO
NOVEMBRO/2019	SEM MOVIMENTO
DEZEMBRO/2019	SEM MOVIMENTO
JANEIRO/2020	SEM MOVIMENTO


Jozelice Serra Reis
Contadora
CRC - AM 07893/O

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES E LÍDERES POLÍTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Da Constituição

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES E LÍDERES POLÍTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS, fundada em 20/06/2016 e registrada sob nº 43.419 no livro A nº 806 em 28/07/2016, com sede e foro na cidade de Manaus - Amazonas, associação constituída para fins de defesa e representação dos profissionais diferenciados, tais como: Assessores, Articuladores e Líderes Políticos, tendo como base territorial o Estado do Amazonas.

Seção II

Das Finalidades

Artigo 2º - Dentre outras que não contrariem esse Estatuto e os princípios democráticos, são finalidades da Associação:

- a) Lutar pela construção da liberdade e da autonomia de representação associativa;
- b) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados;
- c) Defender a sociedade democrática;
- d) Atuar no sentido de manter as instituições democráticas e levar a cidadania ao conjunto de seus representados;
- e) Propor ações coletivas em nome dos associados às quais representa;
- f) Criar projetos de políticas públicas.

Seção III

Do Enquadramento Associativo

Artigo 3º: para efeitos enquadramento e representação da Associação, consideram-se pertencentes, às categorias representadas os Assessores, Articuladores e Líderes políticos, os quais têm como principal atribuição, entre outras, o exercício de atividades políticas, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do setor e sob supervisão do seu gestor municipal, estadual ou federal, bem como exercícios de atividades de assessoramento, sob supervisão de seu gestor de cada ente federado.



Seção IV

Das Prerrogativas e Deveres

Artigo 4º - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses coletivos ou individuais de seus associados;
- b) Estabelecer contribuições a todos associados de acordos com as deliberações da Assembléia Geral convocada para esse fim;
- c) Instalar sub-sedes na região abrangida por esta entidade associativa, conforme suas necessidades;
- d) Filial-se a organizações associativas de grau superior, conforme suas necessidades;
- e) Participar da Assembléia de fundação de federação representativa da categoria dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos.

Artigo 5º - São deveres da Associação:

- a) Manter relações com demais organizações dos assessores, articuladores e Líderes Políticos, nacionais e internacionais, para a concretização de intercâmbio de experiências para cumprimento de suas finalidades;
- b) Manter intercâmbio permanente com outras categorias, no intuito de consolidar a solidariedade de classe;
- c) Buscar através de negociação coletiva a obtenção de melhorias para as categorias representadas neste Estatuto;
- d) Implantar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos associados, através de atividades culturais, profissionais e de comunicação social e de massas;
- e) Defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem na busca pela justiça social real e permanente;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A toda pessoa que exerça a atividade profissional diferenciada de Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no território de atuação da Associação, sejam elas vinculadas ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas ou agentes públicos de toda natureza, nas condições do enquadramento da Associação previstas no artigo 3º deste Estatuto, assegurado o direito constitucional de associar-se.

Paragrafo único: Podem filiar-se a associação os agentes públicos que exercem atividades em cargos comissionados dos órgãos do Executivo, Legislativos, Judiciários dos Municípios do Estado do Amazonas.

Handwritten initials

Seção I

Das Categorias de Associados

Artigo 7º - Os associados, que contribuirão com 2% (dois por cento) do salarial mínimo nacional vigente, mensalmente, dividem-se em:

I - Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral da fundação da associação;

II - Efetivos: aqueles que estão em pleno exercício de seus direitos associativos;

III - Beneméritos: aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham a ela prestado relevantes serviços, inclusive:

- a) Manifestando alto espírito de solidariedade de classe;
- b) Contribuindo para elevação da associação através do desempenho pessoal, profissional e grupo;
- c) Concorrendo para o desenvolvimento político ou patrimonial da associação.

IV - Participativo: aqueles associados que, voluntariamente, desejarem participar da associação, ainda que não enquadrados no artigo 3º deste Estatuto:

§1º: A deliberação da concessão do título de associado benemérito deverá ser decorrente de decisão de assembleia geral.

§2º: O Associado Participativo não poderá participar de Assembleias, e nem votar e ser votado.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Valer-se das dependências da associação para os fins estabelecidos neste Estatuto;
- b) Usufruir dos serviços prestados pela associação;
- c) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- d) Nas condições previstas por este Estatuto, convocar órgãos deliberativos;
- e) Votar e ser votado para representações da associação, inclusive para a direção da entidade, tudo na forma deste Estatuto.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar rigorosamente e pontualmente as mensalidades e todas as demais contribuições da associação estabelecidas por Assembleia Geral;
- b) Comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pela associação;
- c) Acatar as deliberações de Assembleias;
- d) Exigir da diretoria da associação o cumprimento do presente Estatuto e o respeito às decisões e deliberações de Assembleias e de outros órgãos deliberativos da associação;
- e) Desempenhar com diligência o cargo que for eleito e para qual tenha sido investido;



- f) Zelar pelo patrimônio e serviços da associação;
- g) Promover a associação e seu fortalecimento.

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou as deliberações de Assembleia Geral.

§1º - A aplicação das penalidades e suas respectivas graduações serão decididas pela Diretoria Executiva em reunião especificamente convocada para esse fim na forma do Capítulo VII deste Estatuto.

§2º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa;

§3º - A Diretoria Executiva é soberana para deliberar acerca das providências e procedimentos que julgar necessários para as transparências de suas decisões.

Seção III

Das Condições Especiais

Artigo 11º - Ao associado convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação da associação, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem tais situações.

Artigo 12º - O associado desempregado manterá seus direitos, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Único: A carência de que trata esse artigo será descontado quando o associado integrar-se a outra categoria profissional.

Artigo 13º - O associado aposentado terá todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado para cargos de representação e direção da associação, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados por ocasião de sua aposentadoria, inclusive.

Parágrafo Único: O direito estabelecido neste artigo é vedado ao aposentado que ingressar em outra categoria profissional ou vier a constituir firma tornando-se empregador.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO





Seção I

Da Política Geral

Artigo 14º - A organização política e administrativa da entidade estabelecida por este Estatuto é executada pela Diretoria Executiva da associação, sob a fiscalização permanente dos associados.

Seção II

Da Organização de Base

Artigo 15º - O trabalho de base é executado no âmbito interno e externo dos locais de trabalho.

Parágrafo Único: O trabalho de base será organizado em áreas com responsabilidades específicas para cada diretor.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Da Composição

Artigo 16º - A Direção da associação será exercida na forma estabelecida no artigo 17 deste Estatuto, através de uma composição formada por meio de associados das categorias representadas, em pleno gozo de seus direitos associativos, que ocuparão seus cargos na forma desse Estatuto.

Seção II

Da Divisão Organizacional

Artigo 17º - A Direção da associação comporta a seguinte divisão funcional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Diretoria de Base.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Consultivos e Diretores de Bases serão indicados pelo Presidente da associação dentre as pessoas que compõe a Diretoria da associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Seção I

Da Composição e Cargos da Diretoria Executiva

Artigo 18º - A administração da associação será exercida por 4 (quatro) diretores eleitos especialmente para exercer os respectivos cargos da Diretoria Executiva, com a fiscalização do Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos e pastas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;

Artigo 20º - É competência da Diretoria Executiva:

- a) Representar a associação e defender os interesses da mesma perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- b) Fixar conjuntamente com o restante da Direção da associação os princípios gerais da política da associação a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instancias;
- d) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto;
- e) Representar a associação em negociações, contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- f) Analisar e divulgar, para toda a diretoria, relatórios contábeis e financeiros mensais;
- g) Garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de nenhum associado em relação à filiação da associação;
- h) Dar cumprimento às penalidades aplicadas, na forma do Capítulo VII deste Estatuto.
- i) Deliberar a respeito dos casos omissos e as interpretações contraditórias do presente Estatuto.

§1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário;

§2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á em conjunto com o Conselho Fiscal ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário.

Seção II

Das Atribuições e Competências dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 21º - Ao Presidente Compete:

- a) Representar a associação em todas as situações possíveis;





- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;
- d) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro;
- e) Coordenar a Direção e a ação política de entidade;
- f) Outorgar procurações em nome da associação;
- g) Propor, nomear e empossar assessores técnicos.

Artigo 22º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Ocupar a presidência quando da ausência do Presidente ou nos seus impedimentos; -
- b) Coordenar e programar, juntamente com o Presidente, as atividades da associação, relativas às políticas sociais estatais ou não, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da associação;
- c) Auxiliar, naquilo que for necessário, o Presidente da associação.

Artigo 23º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Elaborar o balanço anual de suas atividades e do conjunto da Diretoria Executiva;
- b) Assessorar a Presidência na administração e planejamento das atividades dos Diretores de Base.
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Geral e Assembleias Gerais.

Artigo 24º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- b) Assinar com o Presidente os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Elaborar o orçamento anual da associação;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e/ou anuais para fiscalização e parecer;
- e) Ordenar as despesas autorizadas;
- f) A função administrativa de coordenação adequada dos diferentes elementos: materiais, humanos e processos que compõem a organização, com o objetivo de aumentar a sua eficiência, eficácia e efetividade;
- g) Coordenação e supervisão dos serviços ligados à manutenção do espaço físico;
- h) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- i) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e Departamentos da associação;
- j) Coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens ou instalações da associação;
- k) Apresentar relatórios a Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização da associação;





- l) Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva, as admissões e demissões de funcionários;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE BASE

Seção I

Da Composição e Cargos da Diretoria de Base

Artigo 25º - A Diretoria de Base será exercida por 4 (quatro) diretores indicados pela Diretoria Executiva dentre seus membros, para atuarem regionalmente da seguinte forma:

- I. Região Central: 1 (um) diretor de base;
- II. Região Norte: 1 (um) diretor de base;
- III. Região Sul: 1 (um) diretor de base;
- IV. Região Sudoeste: 1 (um) diretor de base.

Parágrafo único: O trabalho de base é desenvolvido pelos diretores de base que poderão ficar à disposição da associação para organizar, representar e defender o associado.

Seção II

Das Atribuições e Competências dos Diretores de Base

Artigo 26º - É competência da Diretoria de Base:

- a) Levar o trabalho da associação e a cultura da associação de classe a todos os associados de sua representação específica;
- b) Representar a associação no âmbito de sua representação;
- c) Encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes no âmbito de sua representação;
- d) Promover a integração dos diversos níveis de trabalho técnicos e políticos patrocinados pela associação, inclusive com o apoio da diretoria executiva;
- e) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção da associação;
- f) Levar o trabalho da associação e a cultura da associação de classe a todos os associados sem representação da associação específica previsto nesse Estatuto;
- g) Participar de audiências judiciais/administrativas; participar de mesas redondas e outras atividades de interesse do associado na respectiva área de atuação.

Parágrafo único: No caso de descumprimento das atribuições previstas neste artigo a Diretoria Executiva poderá substituir a pessoa do Diretor de Base.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL





Seção I

Da Composição e Cargos do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, todos eleitos especificamente para o cargo.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II

Das Atribuições e Competências do Conselho Fiscal

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Artigo 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento anual da associação, balancetes financeiros e patrimoniais mensais e, balanço anual;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias;
- c) Solicitar a convocação anual de Assembleia Geral da categoria, especificamente, para análise e discussão do balanço anual financeiro da gestão patrimonial;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO VI

Seção I Da Composição do Conselho Consultivo

Artigo 30º - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da associação, Sendo o cargo de honra e exercido de forma indeterminada somente pelo presidente fundador.

§1º - O Conselho Consultivo funciona sob a presidência de um de seus membros, por eles escolhido.

§2º - O Presidente da associação tem assento nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Seção II

Da Competência do Conselho Consultivo

Artigo 31º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) preservar a memória político-administrativa da associação, zelando pelo respeito ao seu Estatuto, pela manutenção da solidariedade social que deu motivo à sua





- constituição e pela filosofia político-econômica e social que foi estabelecida como sua base de existência;
- b) desenvolver: estudos, pareceres e programas de ação que permitam o implemento do objetivo mencionado no inciso anterior, baseando-se na experiência auferida nas sucessivas administrações da associação;
 - c) opinar sobre ações, campanhas, publicidade, desenvolvimento da vida na associação, fixação de objetivos da associação, programas de ação do Estado e outros assuntos semelhantes ou conexos;
 - d) reunir-se ordinariamente de acordo com o calendário por ele fixado e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da associação, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
 - e) convocar a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria de seus membros;
 - f) opinar sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 32º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- II - Abandono de cargo, que se caracterizará pela ausência não justificada nas atribuições previstas neste Estatuto por um período de 30 (trinta) dias seguidos e/ou a falta consecutiva em 2 (duas) reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sem a devida justificativa.
- III - Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria;
- IV - Cometer grave violação a este Estatuto;
- V - Atuar sistematicamente e comprovadamente contra as decisões e atividades da associação, maculando a imagem e honra da entidade e/ou de seus membros.

§1º - Qualquer associado em dia com suas obrigações poderão apresentar ao Presidente da associação, ou seu substituto legal, pedido para declaração da perda de mandato de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que será dado seguimento ao pedido obrigatoriamente na forma dos parágrafos seguintes deste artigo.

§2º - O Presidente da associação ou seu substituto legal notificará o denunciado, por escrito, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, realizada por via postal;

§3º - Apresentada a defesa escrita pelo interessado ao Presidente da associação ou seu substituto legal, este deverá encaminhar a defesa e a denúncia à Diretoria Executiva, para que esta, no prazo máximo de 10 (dez dias) dias, delibere a respeito.

10

§4º - Se o denunciado integrar a Diretoria Executiva na data da deliberação prevista no parágrafo anterior, sua participação na Assembleia Geral da Diretoria Executiva será vedada.

§5º - Caso o parecer da Diretoria Executiva seja pela procedência da denúncia, esta deverá convocar, em 10 (dez) dias, Assembleia Geral da Categoria para que esta ratifique ou retifique a decisão exarada.

§6º - Se a Assembleia Geral mantiver a perda do mandato, caberá a Diretoria Executiva formalizar o ato.

§7º - Na hipótese de ser o Presidente da associação a pessoa a ser investigada, caberá ao seu substituto legal notificar o representado na forma do 82º deste artigo e dar o respectivo andamento ao procedimento nos termos dos §§ 3º, 49, 50 e 6º.

§8º - Até a decisão final do procedimento administrativo constante neste artigo, o denunciado terá suas atividades suspensas.

§9º - A denúncia constante no §1º deste artigo não pode ser anônima.

Artigo 33º - Qualquer associado com suas obrigações em dia que tenha conhecimento de fato praticado por associado da associação que viole o presente Estatuto ou macule a imagem e a honra da entidade ou de seus membros poderá fazer denúncia, por escrito, ao Presidente ou seu substituto legal.

§1º - Feita a denúncia ao Presidente da associação ou ao seu substituto legal, este comunicará por escrito ao interessado que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito.

§2º - Apresentada a defesa por escrito, a Diretoria Executiva se reunirá em até 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer. No caso de ser procedente a denúncia, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que esta ratifique ou retifique a decisão exarada.

§3º - A denúncia de que trata o caput não pode ser anônima.

Artigo 34º - As penalidades a que estão sujeitas as pessoas que praticarem os atos indicados nos artigos anteriores poderão ser:

- I - Advertência;
- II - Censura pública;
- III - Suspensão do dirigente e/ou associado de toda e qualquer atividade promovida pela associação ou de representá-lo em qualquer atividade;
- IV - Expulsão do dirigente e/ou associado do quadro social da associação.

§1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, observado o quanto disposto neste Estatuto.

§2º - Na aplicação da punição de suspensão, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim determinará o prazo e/ou as condições a serem observadas para que a penalidade seja cumprida.

34/2



§3º - Havendo exclusão ou suspensão de qualquer pessoa, na forma deste Estatuto ocupante de cargo eletivo, o Presidente da associação, ou seu substituto legal, indicará novo representante em até 10 (dez) dias contados da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

Da Vacância

Artigo 35º - A Vacância de cargo será declarada pelo conjunto da Diretoria Executiva quando houver:

- I - Abandono de função;
- II - Renúncia de dirigente;
- III - Perda de Mandato;
- IV - Falecimento de Dirigente.

§1º - A Vacância será declarada:

- a) 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Diretoria Executiva sobre abandono de função;
- b) 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de renúncia do dirigente;
- c) 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da Diretoria Executiva sobre a perda do mandato;
- d) 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do dirigente.

§2º - As renúncias também serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, endereçadas ao Presidente da associação.

§3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da associação, será esta notificada igualmente, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido.

§4º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará, a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE ASSOCIADOS, que terá como função precípua a de convocar eleição no prazo de 40 (quarenta) dias.

Seção II

Das Substituições



Artigo 36º - Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor de base por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada



por decisão e designação do Presidente da associação, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Em caso de afastamento justificado por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da associação designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição da Diretoria deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 38º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, competindo-lhe eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, reformar o Estatuto, dissolver a associação, aprovar as contas e destituir cargos da administração, dentre outros, desde que não contrariem o presente Estatuto, com o quórum de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer de presentes.

Artigo 39º - É ordinária a Assembleia Geral anual de prestação de contas e a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral de Prestação de Contas será realizada anualmente.

Artigo 40º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente da associação;
- b) Pela maioria da Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/5 dos associados presentes com direito a voto, através da solicitação endereçada ao Presidente, quando o Conselho Fiscal se omitir em relação à Assembleia Extraordinária de prestação de contas anual.

Artigo 41º - As Assembleias Gerais da associação serão convocadas da seguinte forma:

- a) Convocação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante publicação de edital que devesse constar os fins da assembleia, salvo previsão legal em sentido contrário;
- b) Publicação de edital convocatório interno.

Parágrafo Único: Quando se tratar de assembleia convocada por associados, o edital de convocação a ser publicado deverá ter o prévio conhecimento e consentimento do





Presidente da associação, sob pena de nulidade da convocação, devendo o edital ser assinado conjuntamente pelo Presidente e 1 (um) dos associados solicitantes.

Artigo 42º - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum de deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Das Eleições

Artigo 43º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Ata serão realizadas em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Na vacância dos cargos, serão obedecidas as regras do Capítulo VIII, do Título II, deste estatuto.

Artigo 44º - Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes no que se refere aos mesários e fiscais na coleta de votos.

Artigo 45º - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino do mandato vigente.

Seção II

Do Eleitor

Artigo 46º - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) No mínimo 18 (dezoito) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social da associação;
- b) Quitado as mensalidades e em dias até 90 (noventa) dias antes das eleições;
- c) Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 3 (três) meses da data do pleito, mediante comprovação de sua aposentadoria ou desemprego e desde que tenha sido associado por mais de 2 (dois) anos antes de sua aposentadoria ou desemprego.

Seção III

Das Elegibilidades e Impedimentos

Artigo 47º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição no quadro social da associação, no mínimo 2 (dois) anos contínuo de exercício de associado na base da associação e estar rigorosamente e pontualmente em dia com as mensalidades e todas as demais contribuições da associação estabelecidas por Assembleia Geral durante o último ano anterior a data do pleito e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: A elegibilidade mencionada no *caput* será para os casos de vacância dos cargos do artigo 19, deste estatuto.

Artigo 48 - O associado aposentado que preencher as condições previstas aos demais associados por ocasião de sua aposentadoria poderá candidatar-se a Diretoria da associação, observado, naquilo que couber, as regras desse Estatuto.

Artigo 49 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos e suplentes, o associado ativo que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração da associação;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, mediante reconhecimento por sentença transitada em julgado.
- c) Tiver menos de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social da associação, tiver menos de dois (dois) anos contínuos de exercício do associado na base da associação e não estiver rigorosamente e pontualmente em dia com as mensalidades e todas as demais contribuições da associação estabelecidas por Assembleia Geral durante o último 1 (um) ano anterior a data do pleito e ser menor de 18 (dezoito) anos.
- d) For de má conduta comprovada nos ditames deste Estatuto.

Artigo 50 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos e suplentes, o aposentado que ingressar em outra categoria profissional.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Presidência do Pleito

Artigo 51 - A Presidência do pleito será exercida pelo Presidente da associação ou pessoa por este indicada.

Artigo 52 - Compete ao Presidente do pleito:

Handwritten signature



- a) Convocar através de edital as eleições, fixando sua data e prazo para registro de candidatura;
- b) Proceder aos registros das chapas, a partir da data de publicação do edital, numerando-se por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Confeccionar lista de votantes, fornecendo a cada chapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes das eleições;
- d) Apresentar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente), sendo garantido a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações dentre os associados da associação. Os presidentes das mesas serão indicados pelo Presidente do pleito, podendo estes pertencer à outra categoria profissional.
- e) Indicar os nomes dos apuradores da eleição;
- f) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras, garantindo-se as condições para sua atuação;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- h) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- i) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito.

Parágrafo único: Os procedimentos do caput e alíneas correrão nos casos de vacância coletiva do artigo 35, §4º do Estatuto.

Seção II Da Convocação das Eleições

Artigo 53 - As eleições serão convocadas pela Presidência do pleito, conforme dispõe este Estatuto, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do pleito.

§1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da associação;

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I - data da realização do pleito;
- II - prazo para registro de chapas;
- III - data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 54 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§1º - O aviso resumido será publicado em jornal;

§2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I - Nome da entidade associativa em destaque;
- II - Prazo para registro de chapas;
- III - Data da realização do pleito.

Handwritten initials



§3º - Cópias do edital e da publicação de aviso resumido serão arquivadas na Secretaria Geral.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I

Dos Procedimentos

Artigo 55 - O prazo para registro das chapas será de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições e do respectivo aviso resumido do edital, "incluindo-se o dia da publicação e último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§1º - O registro de chapa será feito através de requerimento exclusivamente na secretaria da associação, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada com indicação da data e horário de recebimento dos mesmos;

§2º - O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias será endereçado ao Presidente do pleito, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, padronizada da associação, dos candidatos em três
- b) vias assinadas;
- c) Comprovante de associado;
- d) Comprovante de residência;
- e) Cópia da carteira de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade na base territorial da associação.

Artigo 56 - Será sugerida a regularização, respeitado o prazo da inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos das Diretorias Executivas, de Base e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do pleito notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de recusa do registro.

Artigo 57 - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Presidência do pleito providenciará imediatamente lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os candidatos efetivos e suplentes.

§1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Presidência do pleito fará publicar a relação das chapas registradas, em jornal, e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

el
alt



§2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Presidência do pleito afixará cópia desse pedido na sede da associação para conhecimento dos associados.

§3º - A chapa de que fizer parte o candidato renunciante, poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de 2/3 (dois terços) dos cargos das Diretorias Executiva, de Base e Conselho Fiscal, individualmente considerado.

Seção II

Da Impugnação de Candidaturas

Artigo 58 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Presidência do pleito e entregue contra recibo na secretaria da associação, exclusivamente por associados em pleno gozo de seus direitos da associação;

§2º - No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência do pleito, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Presidência do pleito decidirá em 3 (três) dias.

§4º - Após a decisão, a Presidência do pleito cuidará de afixar a cópia do despacho na sede da associação.

§5º - Julgado improcedente, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

§6º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos cumpram o número de participantes conforme estabelece este Estatuto.

Seção III

Do Voto Secreto

Artigo 59 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- P*
AK
- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
 - b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
 - c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
 - d) Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



Artigo 60 - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

§3º - As células conterão somente os nomes de candidatos.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

Da composição das Mesas Coletoras

Artigo 61 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Presidência do pleno e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

§1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Presidência do pleito, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da eleição.

§2º - As mesas coletoras serão instaladas nos locais determinados pela Presidência do pleito.

§3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados da associação na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 62 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os funcionários da associação;

Artigo 63 - Os membros substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem cuide pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

OK
Ab



§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente;

§3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II

Da Coleta de Votos

Artigo 64 - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 65 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas.

§1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada com menção expressa do número de votos depositados;

§3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a responsabilidade da Presidência do Pleito, em conformidade com este Estatuto;

§4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais.

Artigo 66 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - Antes de depositar a cédula na urna, o leitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o eleitor não proceda conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

RP
AK



§2º - Os deficientes visuais votarão com material especial, capaz de atender-lhes as especificidades de suas características.

§3º - o voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou.
- II - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 67 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado da associação com o prazo de validade em dias;
- b) Carteira de identidade;

Artigo 68 - A hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais presentes. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º - Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente do pleito, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V **DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

Seção I **Da Mesa Apuradora de Votos**

Artigo 69 - O local e a hora de instalação da seção eleitoral de apuração serão determinados pelo Presidente do pleito, sob a presidência de pessoa indicada por este, podendo esta pertencer à outra categoria profissional, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas.

§1º - Os escrutinadores serão indicados pelo presidente da mesa apuradora, garantindo: se as chapas concorrentes a indicação de 1 (um) fiscal por chapa para acomodo dos trabalhos.



§2º - O presidente da mesa apuradora fará a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinem, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II

Da Apuração

Artigo 70 - Na contagem de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu numero coincide com o da lista de votantes.

§2º - Se o numero de cédulas for igual ou superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o numero de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas à urna será anulada.

Artigo 71 - Finda a apuração, o presidente da mesa apurada proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- II — Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.
- II - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o numero de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- IV - Numero total de eleitores que votaram.
- V - Resultado geral da apuração.
- VI - Proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente dos trabalhos.

Artigo 72 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Artigo 73 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado final da eleição.





Artigo 74 - A Presidência do pleito deverá comunicar por escrito, no prazo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de proclamação resultado das eleições, as empresas aos quais vinculados os empregados eleitos.

CAPÍTULO VI

DO QUORUM

Artigo 75 - A eleição da associação, regularmente realizada na forma deste Estatuto, será válida com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 76 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada no dia diverso do designado no edital de convocação;
- b) Que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Ocorrência comprovada de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 77 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 78 - Anuladas as eleições da associação, outras serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 79 - A Presidência do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- c) Folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista de votação;





- g) Atas das seções eleitorais de votação e da apuração de votação e da apuração de votos;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Cópias das impugnações e das respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Presidência do pleito;

Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da associação.

CAPÍTULO IX

RECURSOS

Artigo 80 - O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer interessado em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§2º - O recurso e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da associação, e juntando-se os originais à primeira via do recurso e os documentos que o acompanham serão entregues também contra recibo, 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões por escrito.

§3º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contrarrazões do recorrido, a Presidência do pleito decidirá, não cabendo qualquer recurso quanto à decisão proferida.

Artigo 81 - O recurso não suspenderá a eleição a tampouco a posse dos eleitos.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se atingir o número mínimo, conforme previsão neste Estatuto.

Artigo 82 - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 83 - O orçamento anual será elaborado em conjunto pela Diretoria Executiva da associação, definindo a aplicação dos recursos da entidade, visando

a realização dos interesses das categorias representadas neste Estatuto e a sustentação de suas lutas.

Artigo 84 - O orçamento da associação deverá apontar contabilmente em contas destacadas, a destinação setorial de verbas para a consecução dos fins da associação através principalmente, do incremento a contratação coletiva de trabalho, a defesa e autonomia da associação, a divulgação das iniciativas da associação, a estrutura material da associação dentre outros.

Artigo 85 - O orçamento será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária conforme previsão deste Estatuto.

§1º - O orçamento anual, após aprovação, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, no boletim da categoria;

§2º - As dotações orçamentais que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas no orçamento corrente poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício ao fluxo de gastos, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior;

§3º - Os créditos classificam-se em:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha sido consignado créditos específicos.

Artigo 86 - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos deste Estatuto.

Artigo 87 - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis adquirido pelas seguintes fontes de recursos:

- a) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral;
- b) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais;
- f) De outras contribuições decididas em assembleias.

Artigo 88 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos.



Artigo 89 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, será realizada avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Diretoria Executiva da categoria, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 90 - O dirigente associado ou trabalhador abrangido por este Estatuto, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo.

Artigo 91 - Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas de luta das categorias representadas neste Estatuto, especialmente de greves.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 92 - Em caso de dissolução da entidade, os bens adquiridos serão alienados e o valor arrecadado será dividido em partes iguais entre os associados que estiverem em dias com suas obrigações previstas neste Estatuto. Tal dissolução, somente pode ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de 3/4 (três quartos) dos associados quites com suas mensalidades e desde que a proposta apresentada seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, quites com suas mensalidades.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

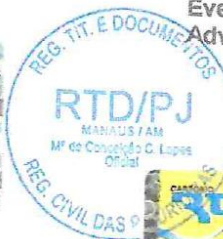
Artigo 93 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada pela maioria simples dos presentes na Assembleia.

Artigo 94 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Manaus-AM, 12 de abril de 2019.

CARTÓRIO
PINEIRO
Cartório do Poder Judiciário
Escritório
Jozelice Serra Reis
Presidente da Associação

Evelson da Silva dos Santos
Advogado - OAB/AM 11833



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES E LÍDERES POLÍTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS.****ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARCIAL**

Em vista das disposições aprovadas na ata de assembleia geral realizada em 20 de abril de 2020, na Rua Rio Naici, 86 – Sala A - São Jose Operario - 69086-636, que deliberou pela alteração das atividades, *sendo alterado o Paragrafo Unico para Paragrafo Primeiro e Segundo do art. 6º inclusão de Novas Atividades*, inserida no Título I, Capítulo II, Artigo 6º, Paragrafo 1º e o Paragrafo 2º e o Título V, Capítulo I, artigo 87º letra g.

TÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.****CAPÍTULO II****DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6º - A toda pessoa que exerça a atividade profissional diferenciada de Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no território de atuação da Associação, sejam elas vinculadas ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas ou agentes públicos de toda natureza, nas condições do enquadramento da Associação previstas no artigo 3º deste Estatuto, assegurado o direito constitucional de associar-se.

Paragrafo Primeiro - Associação atuará no ramo da saúde e terá por objetivo secundária à prestação de Serviços de Enfermagem. Contemplará o Profissional Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório, técnico em Análises clínicas e demais profissionais da saúde devidamente credenciados em seu conselho de classe; se dedicando à preservação e recuperação da saúde humana, elevando ainda a qualidade da vida humana por meio do atendimento e assistência à população, através de promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas da saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil e exterior, incluindo algumas atividades, como: obstetrícia, unidades de pronto-socorro adulto e pediátrico, unidades hospitalares de urgência e emergência de adulto e pediátrico, unidade de tratamento intensivo adulto e pediátrico, semi-intensiva adulto e pediátrico e cuidados intermediários adulto e pediátrico, hemodinâmica, educação continuada, dermatologia, traumatologia-ortopedia, unidade de esterilização, psiquiátrica, saúde mental, cardiologia, endoscopia, home-care, oftalmologia, oncologia, centro cirúrgico, estomatologia, nefrologia, auditoria, gerenciamento, nutrição parenteral, terapias naturais, neonatologia, pediatria, ginecologia, saúde da família, saúde coletiva,



gerontologia e geriatria, endocrinologia, clínica cirúrgica, clínica médica, atendimento pré-hospitalar, infecção hospitalar. A execução poderá ocorrer através de contratos firmados com órgão público (da esfera municipal, estadual e/ou federal), além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares e filantrópicas a serem executados por seus cooperados, coletivamente ou individualmente.

Paragrafo Segundo: Podem filiar-se a associação os agentes públicos que exercem atividades em cargos comissionados dos órgãos do Executivo, Legislativos, Judiciários dos Municípios do Estado do Amazonas.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

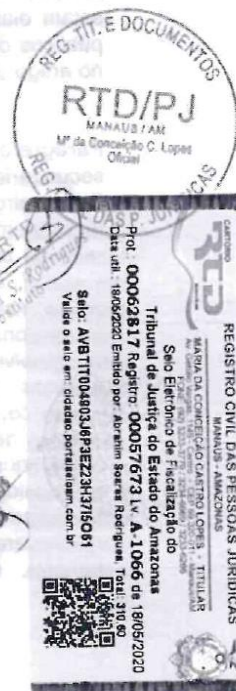
DO ORÇAMENTO

Artigo 87 - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis adquirido pelas seguintes fontes de recursos:

- g) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;

Manaus-AM, 20 de abril de 2020.

Jozelice Serra Reis
Jozelice Serra Reis
Presidente da Associação



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) **ALBERCI SILVA SOUZA**, portador (a) do documento de identidade nº 16918266 há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2020.

Assinatura: Hezélise Serra Reis

Nome: Hezélise Serra Reis

Endereço: Rua Rio Nance, 86 - São João Raimundo - CEP: 69039-626

Assinatura: Quiza Maia de Souza

Nome: Quiza Maia de Souza

Endereço: Rua N, 324-A - Campesão J - CEP: 69030-370

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) **EDUARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, portador (a) do documento de identidade nº 0895347-3 há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2020.

Assinatura: 
Nome: Luiz Felipe de Souza
Endereço: Rua N, 224 A - Campesina I - CEP: 69030-370

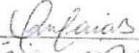
Assinatura: 
Nome: Jose Luis Serra Rai
Endereço: Rua Rio Negro, 86 - São José Operário

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA REIS**, portador (a) do documento de identidade nº 0907255-1 há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2020.

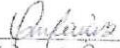
Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

Assinatura: 
Nome: Maria de Souza
Endereço: Rua N. 124 A - Compensa I - CEP: 69030-370

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) **ELISMAR SOARES VIEIRA**, portador (a) do documento de identidade nº 16918266 há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2020.

Assinatura: 
Nome: Quiza Maria de Souza
Endereço: Rua D, 24 A - Pimpenha I - CEP: 69030-370

Assinatura: 
Nome: Joselice Soraia Reis
Endereço: Rua Rio Naci, 86 - São José Operário - 69066-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) **JOZELICE SERRA REIS**, portador (a) do documento de identidade nº 1530233-4 há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprochável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2020.

Assinatura: Sarah Wptu

Nome: Sarah Gylva Oudaya Melo

Endereço: Rua Yara, 30 - Flores 69028-350

Assinatura: Paulina

Nome: Paulina Maria de Souza

Endereço: Rua N. 124 A - Campina I - CEP: 69030-370

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) **IVANILDE ANDRADE SIMAS**, portador (a) do documento de identidade nº 0705968-8 há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2020.

Assinatura:

Nome:

Endereço:

IVANILDE ANDRADE SIMAS
IVANILDE ANDRADE SIMAS
Rua N. 224-A - Campesina J - CEP: 69030-340

Assinatura:

Nome:

Endereço:

JOZELICE SERENA REIS
JOZELICE SERENA REIS
Rua Rio Nairi, 86 - 3ºº fco. Orla - CEP: 69086-630

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) **EUNILIA SERRA SILVA**, portador (a) do documento de identidade nº 1697451-4 há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2020.

Assinatura: Apelicia Serra Reis
Nome: JOZELICE SERRA REIS
Endereço: Rua Rio Naci, 86 São João Oprimado - 69086-636

Assinatura: Albacia Silva Souza
Nome: ALBACIA SILVA SOUZA
Endereço: Rua Paraguacu, 437 São João Oprimado 69086-635



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES E LIDERES POLITICOS NO
ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 26.069.985/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:43 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **B888.5BE4.7BB1.DACE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.069.986/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 28/07/2016			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES E LÍDERES POLÍTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAALP-AM			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RIO NAICI		NÚMERO 06	COMPLEMENTO SALA A
CEP 69.086-636	BARRIO/QUARTO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOZELICE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9146-2850	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2019 às 10:31:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26.069.985/0001-03
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES E LIDERES POLITIC
AMAZONAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOZELICE SERRA REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer

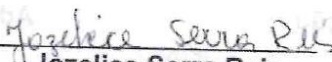
Emitido no dia 14/02/2020 às 16:57 (data e hora de Brasília).

14/02/2020 16:04



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
Associação dos Assessores, Articuladores e
Líderes Políticos no Estado do Amazonas,
realizada no dia 20 de abril de 2020.**

Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 9h 30min, situada na Rua Rio Naici, 86 Sala A, bairro São José Operário Cep 69086-636, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus – Amazonas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária Parcial, os senhores membros da **Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhora **Jozelice Serra Reis**, brasileira, Casada, Profissão Articuladora Política, CPF nº 199.541.902-87, Identidade nº 1530233-4, residente e domiciliada a Rua Rio Naici, 86, bairro São José Operário Cep. 69086-636 – Manaus – Amazonas, convidando a mim **Ivanilde Andrade Simas**, brasileira, divorciada, Profissão Articuladora Política, CPF nº 245.874.432-04, Identidade nº 0705968-0, residente e domiciliada a Rua Rio Pacavi, 86, Conjunto Colina do Aleixo bairro São José Operário Cep. 69083-000 – Manaus – Amazonas, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) - Alteração Estatutária Parcial; : *Alteração Estatutária Parcial: Sendo alterado o Paragrafo Unico para Paragrafo Primeiro e Segundo do art. 6º inclusão de Novas Atividades, No Art 87 acrescimo de linha.* O que houve. Iniciando-se os trabalhos, a Presidente me solicitou que procedesse a leitura da Alteração Estatutária Parcial, esclarecendo aos presentes que o estatuto estava sendo alterada para atender as exigências legais e necessidades da própria associação. Foi feita então, a leitura da Alteração Estatutária Parcial, e após os devidos esclarecimentos, o mesmo foi **votado e aprovado** na íntegra por unanimidade, ficando, então aprovado a Alteração Estatutária Parcial. Ficando livre a palavra e como ninguém*- quis dela fazer uso o que eu fiz, como secretária, 02 (duas) vias de igual em 03(três) folhas digitadas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que possam a ser considerados membros eleitos. Manaus/Am, 20 de abril de 2020,


Jozelice Serra Reis
Presidente da Assembleia


Ivanilde Andrade Simas
Secretaria da Assembleia



MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Jozelice Serra Reis
Presidente da Associação
Jozelice Serra Reis

Eunília Serra Silva
Vice- Presidente
Eunília Serra Silva

Ivanilde Andrade Simas
Secretaria Geral
Ivanilde Andrade Simas

Francisco das Chagas S. Reis
Tesoureiro
Francisco das Chagas Silva Reis

Conselho Fiscal:

Eduardo Pinheiro de Oliveira
1º Conselheiro Fiscal
Eduardo Pinheiro de Oliveira

Elismar Soares
2º Conselheiro Fiscal
Elismar Soares Vieira

Alberci Silva Souza
3º Conselheiro Fiscal
Alberci Silva Souza

Jozelice Serra Reis
Presidente da Associação
Jozelice Serra Reis

Evelson da Silva dos Santos
Advogado – OAB/AM 11833
Evelson da Silva dos Santos



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES, ARTICULADORES E LÍDERES POLÍTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 09hs30 min, na Rua Garcia, 86, São José Operário, CEP 69086-636 – Manaus – Amazonas reuniram-se os membros integrantes profissionais interessados da Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas, para participar da Assembleia geral da Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas, com base territorial em todo o Estado do Amazonas. O Senhor Marcos Conceição dias da Costa, membro da Comissão da Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas e que assinou a lista de convocação, deu início à presente Assembleia Geral, solicitando aos presentes a indicação de 3 (três) nomes para que pudessem, respectivamente, presidir, secretariar e atuar como escrutinador da presente. Após conversas entabuladas entre os presentes, por unanimidade restaram indicados os seguintes nomes: **Presidente dos trabalhos** da Assembleia Geral, Sra. **Jozelice Serra Reis**, brasileira, casada, Articuladora Política, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 1530233-4, inscrito no CPF sob o nº 199.541.902-87, residente na Rua Garcia, nº 86, bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-636; **Secretário dos Trabalhos**, Sra. **Ivanilde Andrade Simas**, brasileira, Divorciada, Líder Político, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 0705968-0, inscrita no CPF sob o nº 245.874.432-04, residente e domiciliada à Rua Rio Pacavi, 86 – Cj. Colina do Aleixo - bairro São José Operário - Manaus - AM, CEP: 69083-000; **Escrutinador**, Sr. **Francisco das Chagas Silva Reis**, brasileiro, casado, Líder Político, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 0907255-1, inscrita no CPF sob o nº 242.832.743-72, residente e domiciliada à Rua Garcia, 86; bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-636 e e-mail: franciscodaschagassilvareis@gmail.com; Ato contínuo, após solicitação do Sra. Presidente da mesa dos trabalhos, a Sra. Secretária fez a leitura do edital de convocação, com o seguinte pauta: **I – Aprovação do Novo Estatuto; II – Motivo de antecipação da Eleição e aprovação da destituição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com base no art. 35 I c/c art. 38 do Estatuto; III – Eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; IV- Mudança de Endereço**". Em seguida, a Sra. Presidente da mesa dos trabalhos solicitou a Sra. Secretária e a Sra. Escrutinador que procedessem à conferência da comprovação de que os presentes pertenciam aos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos atuantes no Estado do Amazonas, o que foi prontamente feito através da convocação de cada um dos nomes constantes da lista de presença da presente assembleia. Ato contínuo, a Sra. Presidente da Assembleia iniciou com os informes a respeito da **APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO** (pauta I), sendo o modelo de estatuto previamente distribuído a todos. Assim, a Sra. Secretária, a pedido do Sra. Presidente da mesa dos trabalhos, procedeu à leitura do Estatuto Social o qual no final da leitura foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. O Presidente da Assembleia explanou sobre a necessidade de organização da nova diretoria da Associação, tendo assegurado o uso da palavra ao Articulador Político, Sr. **Eduardo Pinheiro de Oliveira** que, reforçando o tema, parabenizou os presentes pela reunião e pelo desejo de ter uma nova diretoria da associação no Estado do Amazonas. Após as manifestações, a Presidente da mesa dos trabalhos da Assembleia Geral colocou em deliberação o item "II" do edital de convocação, sendo votada e aprovada a destituição da atual Diretora e Conselho Fiscal para que fosse possível a antecipação do pleito. A destituição foi aprovada por todos os presentes em obediência aos artigos 35 I e 38 do Estatuto. Ato contínuo, a Sra. presidente da mesa dos trabalhos indagou os presentes se já se encontravam aptos a votar, tendo a resposta sido positiva. Em seguida, o Presidente da mesa dos trabalhos, tendo solicitado que todos aqueles que fossem favoráveis à eleição, nomeação e posse da Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas, se manifestassem erguendo o braço direito, tendo sido constatado



que a proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Assim, o presidente da mesa dos trabalhos declarou aprovada a proposta de eleição, nomeação e posse da Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas, dando início, portanto, a deliberação da pauta III, sendo aprovada a eleição, nomeação e posse da Associação. Disse a Sra. presidente que o Estatuto Social aprovado pontifica sobre os órgãos administrativos da entidade, quais sejam, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Destacou que, de acordo com o Estatuto Social já aprovado, **o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos.** Ato contínuo, após as indicações dos presentes e aceitação dos indicados, bem como diante da falta de objeções dos presentes em relação às indicações propostas, restaram assim sugeridas às composições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente**, Sr. Jozelice Serra Reis, brasileira, casada, Articulador Político, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 1530233-4, inscrito nº CPF sob o nº 199.541.902-87, residente e domiciliado à Rua Garcia, 86 bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-636 e e-mail: *jozelice@hotmail.com*; **Vice-Presidente**, Sra. Eunília Serra Silva, brasileira, casada, Líder Político, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 1697451-4, inscrito nº CPF sob o nº 239.876.692-68, residente na Rua Garcia, 86, Casa C - bairros São José Operário. CEP: 69086-636 - Manaus - Amazonas e e-mail: *eunilia@hotmail.com*; **Secretário (a) Geral**, Sra. Ivanilde Andrade Simas, brasileira, divorciada, Articuladora Política, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 0705968-0, inscrita no CPF sob o nº 245.874.432-04, residente e domiciliada à Rua Rio Pacavi, 86 - Cj. Colina do Aleixo - bairro São José Operário - Manaus - AM, CEP: 69083-000 e e-mail: *ivesimas@hotmail.com*; **Tesoureiro**, Sr. Francisco das Chagas Silva Reis, brasileiro, casado, Líder Político, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 0907255-1, inscrita no CPF sob o nº 242.832.743-72, residente e domiciliado à Rua Garcia, 86; bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-636 e e-mail: *franciscodaschagassilvareis@gmail.com*; **CONSELHO FISCAL: Sr. Eduardo Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Articulador Político portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 0895347-3, inscrito nº CPF sob o nº 291.028.552-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Cardoso, 124, bairro compensa I, Manaus - AM, CEP: 69030-370 e e-mail: *eduardoctb@gmail.com*; Sr. Elismar Soares Vieira, brasileiro, casado, Líder Político, portador da Cédula de Identidade tipo RG 11381418, inscrito no CPF sob o nº 445.512.742-91, residente e domiciliado à Rua João Camara, 1275 QD G - 24 Lote Novo Aleixo, bairro Novo Aleixo, Manaus - AM, CEP: 69098-165 e e-mail: *elismar.soaresr@bol.com.br*; Sr. Alberci Silva Souza, brasileiro, casado, Líder Político, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 16918266, inscrita no CPF sob o nº 856.167.372-91, residente e domiciliado à Rua Paraguaçu, 433 Casa; bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-635, elaborada a cédula eleitoral, formada pela chapa única contendo o nome de todos os indicados, com o auxílio do Sr. Escrutinador, procedeu-se à votação. Encerrada a votação, constatou-se a existência de 20 cédulas na urna indevassável. Apurados os votos, constatou-se o seguinte resultado: 20 votos para a chapa única inscrita; nenhum voto em branco; nenhum voto nulo. Assim, declarou a Sra. presidente da mesa dos trabalhos desta assembleia eleitos para integrar os órgãos administrativos da entidade no período compreendido entre 12/04/2019 a 11/04/2024, os seguintes senhores, devidamente qualificados: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente**, Sra. Jozelice Serra Reis, brasileira, casada, Articulador Político, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 1530233-4, inscrito no CPF sob o nº 199.541.902-87, residente e domiciliado à Rua Garcia, no 86, bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-636 e e-mail: *jozelice@hotmail.com*; **Vice-Presidente**, Sra. Eunília Serra Silva, brasileira, casada, Líder Político, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 1697451-4, inscrito nº CPF sob o nº 239.876.692-68, residente na Rua Garcia, 86, Casa C - bairros São José Operário. CEP: 69086-636 - Manaus - Amazonas e e-mail: *eunilia@hotmail.com*; **Secretária Geral**, Sra. Ivanilde Andrade Simas, brasileira, divorciada, Articuladora Política, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 0705968-0, inscrita no CPF sob o nº 245.874.432-04, residente e domiciliada à Rua Rio Pacavi, 86 - Cj. Colina do Aleixo - bairro



São José Operário - Manaus - AM, CEP: 69083-000 e email: ivesimas@hotmail.com; **Tesoureiro** Sr. Francisco das Chagas Silva Reis, brasileiro, casado, Líder Política, portador da Cédula de Identidade tipo RG no 0907255-1, inscrita no CPF sob o nº 242.832.743-72, residente e domiciliada à Rua Garcia, 86; bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-636 e e-mail: franciscodaschagassilvareis@gmail.com; **CONSELHO FISCAL:** Sr. Eduardo Pinheiro de Oliveira, brasileiro, divorciado, Articulador Político portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 0895347-3, inscrito no CPF sob o nº 291.028.552-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Cardoso, 124, bairro compensa I, Manaus - AM, CEP: 69030-370 e e-mail: eduardoctb@gmail.com; Sr. Elismar Soares Vieira, brasileiro, casado, Líder Político, portador da Cédula de Identidade tipo RG 11381418, inscrito no CPF sob o nº 445.512.742-91, residente e domiciliado à Rua João Camara, 1275 QD G - 24 Lote Novo Aleixo, bairro Novo Aleixo, Manaus - AM, CEP: 69098-165 e email: elismar.soares@bol.com.br; Sr. Alberci Silva Souza, brasileiro, casado, Líder Política, portador da Cédula de Identidade tipo RG no 16918266, inscrita no CPF sob o nº 856.167.372-91, residente e domiciliada à Rua Paraguagu, 433 Casa ; bairro São José Operário, Manaus - AM, CEP: 69086-635 e e-mail: alberci-souza26@hotmail.com; Ato contínuo, o Sra. presidente da mesa dos trabalhos da presente da Assembleia Geral solenemente empossou os eleitos em seus respectivos cargos para o mandato compreendido entre 12/04/2019 a 11/04/2024, os quais se comprometeram a respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Passando ao último item da ordem do dia, Mudança de endereço (pauta IV), a Sra. Presidente esclareceu aos presentes a necessidade de que a plenária aprove a mudança de endereço de endereço da sede, que antes funcionava na Rua Rio Jararete, nº 18 Altos, Bairro São José Operário CEP 69086-081 e passa a funcionar à **Rua Rio Naici, 86, sala A, bairros São José Operário. CEP: 69086-636 - Manaus - Amazonas.** Após os devidos esclarecimentos, todos aprovaram a referida mudança de endereço. Nada mais havendo a ser tratado e não tendo mais ninguém que desejasse fazer uso da palavra, o Presidente da mesa dos trabalhos da presente Assembleia Geral, Sra. Jozelice Serra Reis, determinou a mim, Ivanilde Andrade Simas, Secretária dos Trabalhos, que procedesse à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sra. presidente da mesa dos trabalhos, pela; Sr. Escrutinador, Francisco das Chagas Silva Reis, bem como por todos os membros eleitos e devidamente empossados na presente Assembléia Geral.

Jozelice Serra Reis

Jozelice Serra Reis
Presidente da Mesa

Ivanilde Andrade Simas

Ivanilde Andrade Simas
Secretaria dos Trabalhos

Francisco das Chagas Silva Reis

Francisco das Chagas Silva
Escrutinador

Jozelice Serra Reis

Jozelice Serra Reis
Presidente da Associação





MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS

Nova Diretoria Executiva:

Jozelice Serra Reis
Presidente da Associação
Jozelice Serra Reis

Eunília Serra Silva
Vice- Presidente
Eunília Serra Silva

Ivanilde Andrade Simas
Secretaria Geral
Ivanilde Andrade Simas

Francisco das Chagas Silva Reis
Tesoureiro
Francisco das Chagas Silva Reis

Conselho Fiscal:

Eduardo Pinheiro de Oliveira
1º Conselheiro Fiscal
Eduardo Pinheiro de Oliveira

Elismar Soares Vieira
2º Conselheiro Fiscal
Elismar Soares Vieira

Alberci Silva Souza
3º Conselheiro Fiscal
Alberci Silva Souza

Jozelice Serra Reis
Jozelice Serra Reis
Presidente da Associação

Evelson da Silva dos Santos
Evelson da Silva dos Santos
Advogado – OAB/AM 11833

